

# Órfãos e estrangeiros no Juízo dos Órfãos.

Cardozo, José Carlos da Silva.

Cita:

Cardozo, José Carlos da Silva (2010). *Órfãos e estrangeiros no Juízo dos Órfãos*. *Oficina do Historiador (PUCRS)*, 2, 97-108.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/jose.cardozo/16>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pBsM/fmP>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.  
Para ver una copia de esta licencia, visite  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

## ÓRFÃOS E ESTRANGEIROS NO “JUÍZO DOS ÓRFÃOS”

José Carlos da Silva Cardozo  
Mestrando em História – UNISINOS  
[jcs.cardozo@gmail.com](mailto:jcs.cardozo@gmail.com)

**RESUMO:** Diante das vicissitudes encontradas pelas famílias de imigrantes, muitas vezes, a vida familiar se desorganizava e os menores acabavam sofrendo os impactos dessa mudança. Muitos são os casos que chegaram ao conhecimento da Justiça em que doenças, acidentes, maus-tratos e mesmo a morte dos pais da criança acabavam por provocar a dissolução familiar. Para as famílias que possuíam menores como seus integrantes, havia um juizado especial que zelava pelo cuidado para com essas crianças, o Juízo dos Órfãos. Esta instituição cuidava para que os menores que vivessem essa situação de desagregação familiar recebessem um adulto legalmente constituído como seu responsável. Neste sentido, o objetivo desse estudo é verificar, através dos processos de tutela, o cotidiano das crianças e das famílias que passavam por essas situações de crise.

**Palavras-Chave:** Estrangeiros, Tutela, Juizado de Órfãos.

### MENORES E O JUÍZO DOS ÓRFÃOS

O trabalho de recuperar o cotidiano de crianças e adolescentes de origem estrangeira no Rio Grande do Sul deve, necessariamente, ser olhado por meio da família. No âmbito familiar era que eles apreenderiam os comportamentos e as regras sociais transmitidas pela socialização primária (LUCKMANN e BERGER, 2010:167-239). Entretanto, diante das muitas dificuldades encontradas pelas várias famílias de imigrantes que aqui aportaram na busca de melhores condições de vida e trabalho, muitas vezes, o universo familiar se desarticulava e os membros menores deste universo acabavam por sofrer os impactos dessa mudança. Tanto no

perímetro urbano quanto no rural em virtude de acidentes, doenças, epidemias, carência de trabalho e assim recursos para manter e administrar o lar, os integrantes da família corriam o risco da desarticulação.

Neste ambiente de esperanças e incertezas, que fizera parte da vida de muitos estrangeiros, a vida das crianças e adolescentes poderia sofrer muitos baques por estarem diretamente ligados a um adulto pela responsabilidade e pela dependência deste. Assim, por exemplo, caso algo sobreviesse ao responsável ou responsáveis (pais ou outro familiar adulto) pela criança, qual seria o destino deste menor? E se esse algo fosse propriamente à morte? Os menores que ficavam desamparados por perderem os pais ou responsáveis, por qualquer motivo (separação, abandono ou morte) eram uma preocupação social e acabavam por chamar atenção do Estado e de suas instituições como o Poder Judiciário por meio do Juízo dos Órfãos. \*O acervo documental do Juízo dos Órfãos pode desvendar muitas histórias que o tempo permitiu que fossem preservadas. As informações produzidas por este órgão do Judiciário dão contribuições para a recuperação e a reconstrução de história de menores, entre estes, os de origem ou descendência estrangeira no Rio Grande do Sul que passaram pelas dificuldades da separação de seus pais ou responsáveis.

O Juizado de Órfãos foi, desde o período colonial brasileiro, uma das instituições mais importantes para a regularização da situação dos menores de idade que, por algum motivo, não tinham mais sobre si a responsabilidade legal de um adulto. Na capital do Estado - Porto Alegre - já havia Juiz de Órfãos desde 1806, criado pela Real Resolução, transpôs o período Imperial chegando até a República, quando houve a criação em 1927 e a substituição em definitivo deste Juízo pelo Juizado de Menores em 1933 (ZANELLA, 2003:225-243).

Num primeiro momento, o Juízo dos Órfãos cuidou dos menores que possuíssem bens ou fossem de famílias privilegiadas socialmente, mas, com o passar do tempo, com a formulação de políticas reguladoras do convívio social no Brasil, foi direcionando sua atenção para os menores de famílias de baixa condição social. Sua atenção recaía aos menores no que tange ao abandono, saúde, moradia, roupas, educação, enfim, tudo que influenciasse a formação do futuro homem e mulher.

---

\* O termo órfão não deve ser entendido estritamente, pois pode representar menores órfãos de pai e mãe como também os “órfãos de pais vivos”, ou seja, representava igualmente aqueles que tinham seus progenitores vivos.

Os documentos desse acervo, que se encontram depositados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), são de variada complexidade e tipologia e a análise destes pode proporcionar um olhar sobre o cotidiano da criança, do adolescente, da família e das relações entre o adulto e o menor. Foram processos recorrentes neste Juízo os autos de Busca e Apreensão de Menor, Entrega de Menor, Inventários, Exames de Sanidade, Suplemento de Idade (emancipação), Permissão para Casamento, entre outros, porém os mais corriqueiros eram os processos de Tutela em que havia a necessidade de se transferir a autoridade legal sobre um menor para outro adulto.

Ana Scott e Maria Bassanezi, investigando a criança imigrante italiana em São Paulo, exploraram igualmente a documentação produzida pelo Juízo dos Órfãos e revelam que:

essas fontes apresentam aspectos qualitativos que se referem não só às relações entre pais e filhos, mas também entre marido e mulher, sogros, bem como indicam relações de adultério e de abandono do lar; enfim, todo o universo em que viviam muitas das crianças (SCOTT; BASSANEZI, 2005: 170).

Cláudia Fonseca (2006) já estudou os processos de Busca e Apreensão, para Porto Alegre, percebendo a “circulação de crianças” pelos diferentes lares no início do século XX – situação que se evidencia ainda presente nos morros porto-alegrenses na atualidade. Este conceito antropológico retrata toda a transferência da responsabilidade dos pais biológicos para outro adulto ou mesmo instituição, e era isso que acontecia nos processos de tutela que foram abertos no município de Porto Alegre nos anos iniciais do século XX.

Os processos de tutela são, muitas vezes, rápidos, contendo apenas duas ou três folhas, na qual um interessado em ter a tutela de um menor informa a situação de vulnerabilidade social deste ao Juizado. Essa situação era gerada muitas vezes pela condição insuficiente dos pais, seja financeira, seja moral, pelos maus-tratos, pelo abandono dos progenitores, a separação ou até mesmo a morte destes. No entanto, nem todos são rápidos, alguns levavam muito tempo, nesses há várias pessoas (familiares, padrinhos, patrões e até mesmo pessoas desconhecidas da criança) interessadas em requerer a tutela do menor. Dessa forma,

as histórias recuperadas através dos autos mostram o conflito e as disputas que envolviam pais, parentes, tutores, empregadores e, no meio de tudo, as crianças que surgiam como atores principais nos processos, mas que acabavam por desempenhar papéis secundários no correr deles ao se

transformarem em mera desculpa para as acusações que as partes litigantes trocavam entre si (SCOTT; BASSANEZI, 2005: 171).

Os processos de tutela, produzidos neste Juízo, podem revelar tanto sobre as influências de uma época na vida social de uma população (CARDOZO, 2009a) quanto à utilização de menores em atividades produtivas (CARDOZO, 2009b), mas, além destas informações, não é raro encontrar nos processos de tutela a história de crianças e adolescentes estrangeiros ou filhos de estrangeiros que passaram pelo Juizado de Órfãos. Dentre os 823 processos de tutela abertos no município de Porto Alegre, no período de 1900 a 1927, são vários os casos em que figuram esses atores sociais vindos de além-mar ou mesmo descendentes desses. Os processos de tutela oferecem ao pesquisador uma rica fonte sobre o cotidiano das crianças e dos adultos, nacionais ou imigrantes.

### **ÓRFÃOS, ESTRANGEIROS E O JUÍZO DE ÓRFÃOS**

No dia 11 de abril de 1912, Stanislaw Lesinski (APERS, 1912: Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 26, auto 593), brasileiro naturalizado, morador na Rua Voluntários da Pátria nº 387A, lugar onde também possui uma farmácia, entrou com um pedido para tutelar Alexandre Kucenko, com 18 anos, Maria Kucenko, com 16 anos, e Ladisláu Kucenko, com 10 anos de idade. Os três menores eram filhos da viúva Aphollonia Kucenko, imigrante que veio para Porto Alegre a “4 anos mais ou menos” com todos os filhos da Polônia (Rússia)\*.

O motivo que levou Stanislaw Lesinski a entrar com a solicitação de tutela, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, ocorreu em virtude de Aphollonia Kucenko estar “enferma gravemente” a qual foi internada na Santa Casa de Misericórdia, “por ordem da Assistência Municipal”. O motivo da petição inicial se modificou em poucos dias, pois a mãe dos menores não conseguiu sobreviver e, após cinco dias, acabou morrendo “na mais completa pobreza”, no dia 16 de abril.

A história de Aphollonia é um dos vários casos que revelam a vida difícil em que viviam as mulheres sem marido e com crianças e adolescentes para cuidar e sustentar. Muitas vezes

---

\* No auto a localidade consta como expresso acima em virtude de, em muitos passaportes de poloneses, que eram escritos em francês, ter o carimbo de origem russa por não haver representante legal do governo polonês no Brasil.

discriminadas por não terem a figura do marido em casa e, assim tendo que trabalhar para sustentar a família, as mulheres eram desprezadas pela sociedade, com o agravante de serem imigrantes. O que poderia ser feito para amenizar a situação de fragilidade neste novo país era se relacionar com alguma família de conterrâneos para poder buscar auxílios nos momentos de maiores dificuldades.

Enquanto a mãe dos menores estava internada no hospital, fez um pedido a Stanislaw Lesinski para que os menores ficassem sob a guarda dele; pedido que ele atendeu e como era dono de uma farmácia empregou o mais novo deles, Ladisláu Kucenko, como seu funcionário.

Dessa forma, com o falecimento da mãe dos menores e os mesmos estando em sua casa, desde que a mãe dos menores foi internada, Stanislaw pediu ao Juizado de Órfãos a destes “afim de que o amparo da Lei e da sociedade brasileira não lhes falte numa emergência tão acabunhadora; antes, que os proteja”<sup>\*</sup> até que atinjam a maior idade e esta “lhe[s] dê o critério necessário para se dirigirem”. Diante da situação de vulnerabilidade social em que se encontravam os menores, sem nenhum parente no país, o juiz, no dia seguinte a abertura do processo, deferiu o pedido de solicitação de tutela dos três menores a Stanislaw Lesinski.

Procurando manter os menores consigo até que eles atingissem a maior idade, que no período era de 21 anos, para poderem dirigir a vida conforme lhes convier, Lesinski ficou com a tutela das crianças e dessa forma se tornou o responsável legal por todos os atos deles além da manutenção (saúde, alimentação, vestuário e educação) dos mesmos.

Porém, viver com outras pessoas que não as familiares é difícil; ter que se adaptar a novas normas e regras de convivência é complicado quando se está ultrapassando a adolescência para a idade adulta. Em 21 de maio do ano seguinte Stanislaw Lesinski volta ao Juízo de Órfãos de Porto Alegre para reclamar que os mais velhos “não têm se conduzido bem, nem ‘deconternante’ além de se terem tornado refratários ao trabalho e ao conselho educativo, tornando-se por isso, impossível a permanência dos menores na casa” dele. Por esse motivo pede para ser “exonerado” do cargo de tutor dos menores Alexandre e Maria, respectivamente com 19 e 17 anos de idade, mas, “ficando tão somente [com] Ladisláu que continua conduzindo-se bem”. Passado mais de um mês, no dia 23 de junho, o Juiz defere o pedido de Dispensa da Tutela.

Possivelmente os irmãos de Ladisláu, por terem justamente mais idade que ele, não estavam dispostos a trabalharem ou mesmo a respeitar um “desconhecido” como Stanislaw, talvez

---

<sup>\*</sup> As citações foram transcritas respeitando-se a pontuação e a gramática original, mas atualizou-se a ortografia.

acreditassem que poderiam ter maiores possibilidades de felicidade se não tivessem mais ele como seu responsável. É lamentável não podermos acompanhar os dois irmãos de Ladisláu, pois o processo silencia sobre qual foi o destino dos mesmos, se foram tutelados por outra pessoa ou se conseguiram o Suplemento de Idade ou se tiveram outro encaminhamento legal. Mas, podemos ver que o menino pequeno continuou sobre a tutela da família Lesinski, pois mesmo com a morte de Stanislau, em 18 de junho de 1920, sua esposa Helena Valéria Pachmann Lesinski, no mesmo mês, pediu e ganhou a tutela de Ladisláu Kucenko, agora com 18 anos de idade!

Com este processo podemos perceber, um pouco, as dificuldades que enfrentou Aphollonia, vindo com seus três filhos da Polônia (Rússia) para Porto Alegre no Brasil, além de uma viagem desgastante cruzando o oceano, teve que conviver com a pobreza na terra em que acreditava poder encontrar a felicidade, não resistindo sua saúde aos revesses que a nova vida e o novo ambiente lhe trouxeram ficou doente e por meio da Assistência Municipal, por estar “na mais completa pobreza”, foi internada na Santa Casa, mas não resistiu, veio a falecer deixando os já órfãos de pai, Alexandre, Maria e Ladisláu, também órfãos de mãe.

As crianças não ficaram sozinhas, embora sem nenhum parente deste lado do Atlântico, foram acolhidas por um, acreditamos, conterrâneo de sua mãe que os tutelou para não ficarem desamparados neste novo país. Mas as dificuldades de relacionamento entre tutor e tutelados impossibilitaram que os irmãos permanecessem juntos por muito mais tempo, os dois mais velhos tiveram um destino diferente do pequeno; o menino mais novo, ao contrário dos irmãos, permaneceu com seu tutor até o fim da vida dele e, mesmo com a morte desse, o menino continuou com a família que o acolheu no momento em que perdera sua mãe.

Em outro caso semelhante, a morte da mãe foi igualmente o motivo para se tutelar os três filhos menores dela. Com o falecimento de Carmem Medina Gonzáles, de origem espanhola, o senhor Francisco de Marinis, amigo da falecida, que já era viúva, pediu no dia 16 de abril de 1917 e recebeu no dia seguinte a tutela dos três filhos menores de Carmem Gonzáles, Francisco de Medina de Morales (APERS, 1917: Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maços 02, auto 117), de 11 anos de idade, Thomas Medina de Morales, de 9 anos de idade, e Manoel Medina de Morales, com 7 anos de idade.

Mas o destino dos menores foi diferente do caso anterior. Como a falecida possuía alguns recursos depositados na Caixa Econômica de Porto Alegre, o tutor dos menores se comprometeu perante o Juízo, com os recursos da finada mãe dos menores, os envia-los para

a Espanha, mas precisamente para as Ilhas Canárias, onde residiam os únicos parentes vivos das crianças, seus avós.

Podemos perceber que a vida de algumas crianças fez o caminho oposto de seus pais, voltando para a Europa. Com a morte dos progenitores muitas crianças ficaram órfãs e sem nenhum parente que as pudesse cuidar. A solução muitas vezes era tentar voltar para o local de onde seus pais haviam saído na esperança de continuarem envolvidos no laço familiar por algum parente adulto que permaneceu na Europa. Mas para que isso ocorresse havia a necessidade de capital, que, como vimos, a primeira família não possuía e já a segunda possuía o “suficiente” para enviar os menores de volta ao ceio familiar. Em todos esses casos o papel do Juízo dos Órfãos foi fundamental, pois em menos de 30 dias, conforme regia a lei, a Justiça amparou e promoveu a colocação desses menores em novos arranjos familiares para que esses pudessem continuar, apesar da ausência do pai e da mãe, a receber alimentação, vestuário e educação.

Em outro caso, foi a mãe da menor Catharina Garreffa (APERS, 1921: Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maços 03, auto 196), com 19 anos de idade, que fez o caminho de retorno a terra de origem. Com dificuldades Maria Policanno, a mãe, decidiu voltar ao seu país e deixou com o Sr. Gatto Francisco a menina. No dia 19 de julho de 1921, o Sr. Francisco informou ao Juizado de Órfãos que a mãe da menina, retornou para a Itália e deixou a menor com ele; como Catharina está com casamento acertado com o Sr. Campolongo Nicolla, “pessoa distinta e em condições de ampará-la”, necessitava da licença de um responsável para a realização da união e “como a mãe da mesma se acha presentemente na Itália em lugar ignorado” e a menina não possuía parentes no Brasil, pediu um tutor para que o consentimento fosse dado à Catharina. No dia 01 de agosto de 1921 o Juiz do caso, Jorge M. da Rocha, deu a tutela da menor Catharina Garreffa ao Sr. Gatto Francisco para que este concedesse a permissão para o casório.

Podemos perceber com o caso acima, que exemplifica muitos outros que percorreram a mesa da Justiça do período, que muitas famílias não conseguiram alcançar a realização de seus intentos na nova terra e, quando houve a possibilidade, os adultos retornaram a seus países de origem deixando os menores aqui. Alguns enfrentavam a viagem de volta com o objetivo de poderem recuperar e melhorar a vida que deixaram no velho mundo, retornavam com os poucos recurso que possuíam na esperança de acumularem capital suficiente para poderem trazer os seus filhos de novo para perto de si. Mas, como o processo da menor Catharina Garreffa demonstra, a vida daqueles que se separavam prosseguia, a menor não poderia



esperar que sua mãe retornasse da Itália para poder casar, como era menor de 21 anos necessitava da permissão legal de um adulto, dessa forma, a solução encontrada foi que seu responsável informal torna-se o responsável legal por ela e desse o devido consentimento ao casamento. Além disso, é significativo constatar que o contato entre mãe e filha se rompeu completamente, pois a mãe se encontrava em “lugar ignorado” e assim houve a necessidade da Justiça agir de forma direta para que esta menor não ficasse sem um responsável legal, mesmo que temporariamente, pois com a realização do casamento, Catharina alcançaria a emancipação.

O Juizado de Órfãos sempre procurou que os menores ficassem em companhia de seus familiares, desde que estes tivessem hábitos e costumes dignos. Pois a tutela era dividida em 3 tipos: a) Testamentária, b) Legítima e c) Dativa.

A tutela testamentária era a determinada em testamento, a legítima era a que, na falta da primeira, atribuía o cargo a um parente sanguíneo do menor, por fim a tutela dativa era aquela que na falta dos primeiros tipos, o Juízo de Órfãos nomeava uma pessoa sem laços sanguíneos com o menor para o cargo de tutor deste, que por ser dativo, somente era obrigado a exercer a função por até dois anos. Uma vez nomeado, o tutor só poderia se negar a exercer o cargo por motivo justo, como doença.

Assim, podemos ver que a Justiça possuía dispositivos legais que priorizavam os laços de família. Contudo, não podemos idealizar que estar em companhia de familiares é a melhor escolha para um menor.

O processo da menor Hildej'art Saheas (APERS, 1923: Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maços 03, auto 242), de 14 anos de idade, é significativo da situação que muitas crianças imigrantes enfrentaram no passado. Seus pais ficaram na Europa e ela vivia em companhia de sua tia Halma Bauer que a maltratava e, como informou o Subintendente da Polícia ao Juízo dos Órfãos, a menor “foi obrigada a abandoná-la devido aos maus tratos que recebia” da tia.

Dessa forma, o processo foi iniciado em 12 de junho de 1923 pelo subintendente da Polícia apresentando a acusação contra Halma Bauer. O Juiz do caso, doutor Amado da Fonseca Fagundes, intima 3 pessoas que confirmam as alegações de maus-tratos infringidos contra a menor pela sua tia.

A menor foi retirada da casa da tia e sua tutela dada para uma das testemunhas, o doutor Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, no dia 26 de julho quando foi encerrado o caso.

Contudo, a vida estava longe de se tornar fácil para Hildej'art Saheas. O seu tutor teve que se mudar para a Capital Federal com sua família e não levaria a menina, assim, em 07 de março de 1924, ele pediu a Dispensa de Tutela.

Com quem ficaria a menor? A avó da menor, Anna Bauer, encaminhou junto ao Juizado de Órfãos o pedido para tutelar sua neta, a qual ganha. Hildej'art Saheas novamente estaria em companhia de um familiar.

Com este processo podemos verificar a fragilidade da vida de muitos menores que viveram longe ou mesmo sem os pais. Muitos sofreram maus-tratos por parte de seus próprios familiares. Alguns não suportando o sofrimento foram forçados a fugirem do lar, como no caso acima, e buscarem ajuda junto a terceiros ou mesmo ao Estado. O Estado e a sociedade estavam a vigiar o comportamento dos adultos, pois foi a Polícia, por meio do subintendente, que apresentou o caso de maus-tratos contra a menina, e as três testemunhas que confirmaram a situação vivida pela menor. Ainda neste caso verificamos a “circulação de crianças”, pois a menor saiu da companhia da tia, foi para a casa de um terceiro e este na impossibilidade, ou por não querer, desistiu de continuar com a criança em sua companhia e dessa forma a avó recebeu a tutela da menor, assim sendo, em menos de um ano a menina do caso acima passou por três lares diferentes.

Era comum que os avós requeressem a tutela de seus netos, o sentimento de solidariedade para com os membros menores de sua família era imenso.

E o caso da menor Herminia Pereira de Mello (APERS, 1912: Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 386), de 11 anos de idade, vinda de Portugal, é significativo, pois o “seu avô único”, José Dorindo Corrêa, requereu sua tutela porque os pais dela faleceram na Europa. O processo foi aberto em 28 de novembro de 1911 e o pedido deferido pelo Juiz, doutor Hugo Teixeira, no mesmo dia. Apontando a necessidade de a menor ter um adulto como seu responsável legal na impossibilidade ou ausência de seus pais. Este processo continuou até 1922, quando foi feito o inventário do pai da menor, na “República de Portugal no valor de 1.437.250, em moeda daquele país” e repassado a sua neta e tutelada.

O sentimento de compaixão dos avós para com seus netos é significativo nos processos de tutela no Juízo dos Órfãos, como vimos nestes dois casos. O fato de eles pedirem a tutela de seus netos é fator expressivo do interesse no bem-estar de seus netos, talvez, por serem filhos de seus filhos, ofertavam um cuidado maior do que os outros familiares ou terceiros que cuidavam ou recebiam a tutela de um menor. Manter os laços familiares, quando possível, era

importante para os imigrantes que vindos de além-mar necessitavam estar próximos “dos de sangue”.

O processo da menor Cornélia (APERS, 1917: Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 463), de 13 anos de idade, e de Daria, de 9 anos de idade, é um dos muitos casos em que a fatalidade do óbito fez com que a família, mesmo com poucos recursos, pudesse manter seus familiares reunidos.

Quando o italiano José Manfron deixou na península itálica sua esposa Cleorinda Paguotti e veio para o Brasil com suas duas filhas pequenas para tentar a vida junto com seu irmão e sua mãe, não imaginava que enfrentaria tantas dificuldades que acabaram ceifando sua vida.

Com a morte do pai das meninas no dia 24 de agosto de 1917, o irmão Sylvio dal Zotto entrou com o pedido, no dia 30 do mesmo mês, para tutelar a mais velha das meninas, pois a outra se encontrava com a avó delas em outra cidade, e lá abriria um processo para tutelar sua neta Daria. Em virtude de estarem órfãs por parte de pai e sua mãe estar do outro lado do Atlântico, a Justiça, no dia seguinte à abertura do processo, concedeu a tutela da menina Cornélia ao tio.

Mesmo as famílias com poucos recursos, como do caso acima, encontravam formas de cuidar de seus membros menores, mesmo que isso significasse separá-los para mantê-los em família. As duas meninas foram tuteladas por pessoas diferentes, mas familiares, ao invés de terem ido parar nas mãos de terceiros.

Mas muitos também foram os casos em que a família não pode continuar unida e um desses episódios foi do menor Fuad (APERS, 1913: Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 397), de apenas três meses de vida.

Sua mãe Naza Abud foi abandonada pelo seu marido e “sem recursos de espécie alguma para atender a sua subsistência e de seu filho Fuad” pediu no dia 26 de dezembro de 1913 que ele fosse tutelado pelo senhor Antônio Nasser, negociante, para que “cuide da criação e educação do seu referido filho”, o qual já se encontra com a família do senhor Nasser.

O processo foi deferido a favor dos intentos da mãe no mesmo dia em que foi aberto por causa da falta de recursos que ela tinha para cuidar de seu filho. A mãe deu seu filho para um terceiro por não ter como sustentá-lo.

Vários são os processos de tutela em que mulheres imigrantes foram abandonadas por seus maridos, ou amásios, quando ficavam grávidas ou mesmo após o nascimento da criança. Sem recursos, muitas mães não encontravam outra saída a não ser entregar seus próprios filhos para outras pessoas cuidarem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos que foram apresentados evidenciam a riqueza que a documentação, produzida pelo Juízo dos Órfãos, pode ofertar ao pesquisador que procura resgatar histórias de crianças e famílias estrangeiras que vieram a Porto Alegre em busca de uma vida melhor. São situações problemáticas que tiveram seus desfechos no Judiciário, mas “em todo o caso, como é sabido, os conflitos sociais muitas vezes revelam tanto sobre a organização social de um grupo quanto o bom funcionamento de suas supostamente bem equilibradas normas” (FONSECA, 2006: 45).

Dessa forma, as reflexões levantadas, a partir dos processos de tutela do Juizado de Órfãos, contribuem para descobrirmos frestas sobre o passado e nele vemos o cotidiano dos imigrantes, recuperando vestígios de suas histórias, muitas vezes veladas por atingirem diretamente a manutenção ou a constituição de uma família abalada pela pobreza, conflitos internos, abandono ou até mesmo a morte.

---

## Referências Bibliográficas

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. “A sociedade como realidade subjetiva”. In:\_\_\_\_\_. *A construção da realidade social: Tratado de sociologia do conhecimento*. 32. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010, p.167-239.

CARDOZO, José Carlos da Silva. “A influência da Belle Époque brasileira na criança porto-alegrense por meio dos processos de tutela do Juizado de Órfãos”. *Revista de História da Universidade Federal da Bahia*, v. 1, n. 2, 2009a, p. 39-52.

CARDOZO, José Carlos da Silva. “O Juizado de Órfãos de Porto Alegre e a Tutela de Menores: A formação do futuro cidadão através do trabalho”. In: *Aedos - Revista do Corpo Discente do PPG em História da UFRGS*, v. 4, n. 2, 2009b, p. 146-156.

FONSECA, Claudia. “Uma Tradição de Gerações”. In:\_\_\_\_\_. *Caminhos da Adoção*. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2006, p. 43-74.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. “No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas”. In: RADIN, José Carlos (Org.). *Cultura e identidade italiana no Brasil*. Joaçaba/SC: UNOESC, 2005, p. 163-176.

ZANELLA, Ana Paula. “A administração do Juizado de Menores do Rio Grande do Sul nos seus primórdios (1933 a 1945)”. *Revista Justiça & História*, v. 3, n. 5, 2003, p. 225-243.

### **Fontes Documentais**

APERS - Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 02, auto 117, ano 1917.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 02, auto 196, ano 1921.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 03, auto 242, ano 1923.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 386, ano 1912.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 463, ano 1917.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 04, auto 397, ano 1913.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, *Tutelas*, Estante 31, maço 26, auto 593, ano 1912.